Processo n.: @PAP 23/80034855
Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à nomeação de servidor, condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, para cargo comissionado
Interessada: Ouvidoria do TCE/SC
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Imbituba
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 1835/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a este Tribunal de Contas sobre irregularidade na nomeação de servidor comissionado na Câmara Municipal de Imbituba, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 63,60, $GUT_{=}$ 3), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar à Câmara Municipal de Imbituba que, ao proceder à admissão de servidores para ocupar cargos em comissão, atente aos requisitos necessários para o desempenho das funções do cargo, principalmente no que tange às vedações legais para a nomeação de comissionados na Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar n. 135/2010 – Lei da Ficha Limpa - e Lei (municipal) n. 3.759/2010.

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Corte de Contas e à Câmara Municipal de Imbituba.

Ata n.: 39/2023
Data da Sessão: 11/10/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC